



## RESOLUÇÃO N.º 001/2000

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de

vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 14 da LOM).

**Alterado** § 1º ~~A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Sergipe nº 940, São José dos Quatro Marcos. (Alterado pela Resolução nº 005/2004).~~

#### Nova Redação:

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Sergipe nº 1156, São José dos Quatro Marcos.

§ 2º Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “as referendum” da maioria absoluta dos vereadores, certificando-o competente Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação de ocorrência e Comunicação do Presidente.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 36 à 53).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (art. 31 da CF, 207 da Constituição Estadual e LOM, art. 23, 37 - XIII).

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus servidores auxiliares (CF, art. 29, LOM, art. 37 XXXVI).

### **CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES**

**Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às nove horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretarias os trabalhos (LOM. art. 16).

**Art. 4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretária Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

**Art. 5º** Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o

seu resumo (Constituição Estadual, art. 199 e LOM. art. 19 e 61).

§ 3º O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (Constituição Estadual, art. 199 LOM art. 61).

§ 4º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”. – ato contínuo feita a chamada nominal, cada Vereador, levantando-se declarará – “ASSIM PROMETO”. Após cada edil assinará o termo competente.

§ 5º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 6º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, O Presidente da Câmara e um representante das Autoridades presentes.

**Art. 6º** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 17).

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 55 § 2º).

§ 3º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 7º** A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 57).

**Art. 9º** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de

mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo. (Constituição Federal, art. 81 e seus §, LOM, art. 57 e 58).

## TÍTULO II DA MESA

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 10.** Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, á eleição dos membros da Mesa e do cargo de vice-presidente (LOM, art. 16 § 3º e 4º).

**Parágrafo Único.** O Presidente em Exercício tem direito a voto.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (02) anos consecutivos e se comporá de Presidente e Vice Presidente, um primeiro e um segundo secretário, a qual cabe, em colegiado a direção dos trabalhos da Câmara e dos serviços administrativos (LOM, art. 16 § 5º).

**Alterado Art. 12.** ~~A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução nº 002/2012)~~

#### Nova Redação:

**Art. 12.** A eleição dos membros da Mesa far-se-á por meio de escrutínio público e votação nominal em cada chapa, exigida maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 13.** Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

**I** - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

**Alterado II** - ~~indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;~~ (Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

**II** - Comunicação ao Plenário, pelo Presidente da Sessão, das chapas aptas a concorrerem à eleição da Mesa Diretora, citando nominalmente os candidatos a cada cargo previsto no artigo 11 deste Regimento Interno;

**Alterado III** - ~~preparação das cédulas que serão impressas, mimeografadas, manuseritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e rubricadas pelo Presidente;~~ (Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

**III** – A eleição será por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Alterado IV** - ~~preparação da folha de votação e colocação da urna;~~ (Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

**IV** – Chamada dos Vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone da Tribuna da Câmara e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação;

**Alterado V** - ~~chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;~~ (Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

V – Após o voto do último Vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, iniciando imediatamente a contagem de votos;

**Alterado** ~~VI – apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;~~  
(Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

VI – Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado, na ordem decrescente de votos e solicitará do secretário da Sessão que redija o boletim de contagem de votos que será assinado pelos componentes da Mesa e mais dois líderes partidários.

VII - havendo empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

**Alterado** ~~VIII – proclamação do resultado pelo Presidente;~~ (Alterado pela Resolução nº 002/2012)

Nova Redação:

VIII - Após assinatura do boletim de contagem dos votos, o Presidente da Sessão proclamará a chapa eleita;

IX - posse automática dos eleitos.

Nova Redação:

§ 1º - O voto dado para Presidente da Câmara será automaticamente extensivo aos candidatos para os demais cargos da Mesa Diretora.

§ 2º - Estarão aptas a concorrerem à eleição, as chapas que possuam candidatos a todos os cargos da Mesa, inscritas até o início da Sessão através de requerimento assinado pelos respectivos candidatos a cada cargo da Mesa.

§ 3º - Não será admitida a participação de um mesmo candidato em chapas diferentes. (§§ 1º, 2º e 3º acrescentados pela Resolução nº 002/2012)

**Art. 14.** Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, que tenha iniciado os trabalhos na Sessão de instalação, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Parágrafo Único.** Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleições anterior nula.

**Alterado** ~~Art. 15.~~ A eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, dar-se-á, na ordem do dia da última Sessão Ordinária do segundo ano Legislativo, tomando posse em 1º de janeiro do ano subsequente. (LOM, art. 19 § 9º). **(Alterado pela Resolução nº 002/2010)**

**Nova Redação:**

**Art. 15** – A eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, dar-se-á na

Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária do mês de Dezembro do segundo ano Legislativo, considerando-se empossados em 1º de Janeiro do ano subsequente. (LOM. art. 19 § 9º).

**Parágrafo Único.** Caberá ao Presidente, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 16.** Compete a Mesa:

**I** - propor projetos de Lei:

**a)** que criem ou extingam

cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias (LOM, art. 36, XI).

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

**II** - propor projetos e Decreto Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias (LOM. art. 37, XXXVII).

**III** – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, na forma das alíneas abaixo:

a) subsídios do prefeito, do vice-prefeito, e dos secretários municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, .§ 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

b) subsídio dos vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais,

observado o que dispõem os arts. 39, § 4º 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”

**IV** - elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentarias.

c) nomeação exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, abonos, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições prevista em Lei;

**V** - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício

anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**VI** - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do executivo;

**VII** - assinar as atas das sessões da câmara;

**VIII** - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

**Art. 17.** A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros:

§ 1º A recusa injustificada de assinaturas aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

## SEÇÃO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 18.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente.

**I** - quanto as atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as

Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgada;

**e)** votar nos seguintes casos:

**1)** na eleição da Mesa;

**2)** - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços);

**3)** - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

**4)** - e nas votações secretas.

**f)** promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

**g)** Expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato do Vereador;

**h)** apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

**II** - quanto as atividades administrativas:

**a)** comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro

horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;

**b)** autorizar o desarquivamento de proposições;

**c)** encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

**d)** zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;

**e)** nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

**f)** declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos neste regimento;

**g)** anotar, em cada documento, a decisão tomada;

**h)** mandar anotar, em livros próprios os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;

**Alterado** ~~i) organizar ordem do dia, pelo menos quarenta e oito horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação; (alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### Nova Redação:

i) organizar a ordem do dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.”

j) providenciar no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

l) convocar a Mesa da Câmara;  
m) executar as deliberações do

Plenário;

n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou dos Membros da Comissão;

p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

#### III - quanto às sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da Ata das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente à ordem do dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre os prazos facultados aos oradores;

**e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

**f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

**g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

**h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

**i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

**j)** decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

**l)** anunciar o que se tenha a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

**m)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

**n)** anunciar o término das sessões, avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

**o)** comunicar ao Plenário a Declaração da extinção do Mandato, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

**p)** presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte;

**IV** - quanto aos serviços da Câmara:

**a)** gerenciar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de falta;

**b)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

**c)** apresentar ao Plenário, até o dia 25 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

**d)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

**e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

**V** - quanto às relações externas da Câmara:

**a)** dar audiência públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

**b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolvem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

**c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

**d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

**e)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, caso não o tenha na Estrutura Administrativa da Câmara;

**f)** substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizam novas eleições, nos termos da legislação pertinente (LOM, art. 57 e 58 Parágrafo Único);

**g)** representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

**h)** solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

**i)** interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

**VI** - quanto à Polícia Interna:

**a)** policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar

elementos de corporações civis ou militares para manter ordem interna;

**b)** permitir que qualquer cidadão assista as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

**1)** apresente-se decentemente trajado;

**2)** não porte armas;

**3)** conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**4)** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**5)** respeite os Vereadores;

**6)** atenda as determinações da Presidência;

**7)** não interpele os Vereadores;

**c)** obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

**d)** determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

**e)** se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão

em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

**f)** admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionário da Secretaria Administrativa;

**g)** credenciar representantes, em número não superior a dois (02) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

## **SUBSEÇÃO ÚNICA**

### **DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE**

**Art. 19.** Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

**I** - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**a)** regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portarias;

II - portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, nomeação, férias e outros na esfera administrativa;

b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

**Art. 20.** Compete ao 1º

Secretário:

~~**Alterado I** - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

**Nova Redação:**

**I** - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não e, consignar outras ocorrências sobre o assunto.

**II** - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

~~**Alterado III** - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

### Nova Redação:

**III** – ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

**IV** - fazer a inscrição de oradores;

**Alterado V** – redigir ou superintender a redação da ata resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente e o 2º secretário; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

### Nova Redação:

**V** – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e demais Vereadores.

**VI** - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

**VII** - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento;

**VIII** - fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assina-lo;

**Art. 21.** Compete ao 2º secretário:

**Alterado I** – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da mesa, as atas das sessões; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

### Nova Redação:

**I** – assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa;

**II** - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

**III** - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando de realização das sessões Plenárias;

~~Suprimido IV - anotar o tempo que o orador ocupou a Tribuna, quando o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la; (Suprimido pela Resolução nº 004/2020)~~

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 22.** Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários respectivamente.

**Parágrafo Único.** Ao Vice-presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

**Art. 23.** Ausentes, em Plenário, os secretários, o presidente convidará qualquer vereador para substituição em caráter eventual.

**Art. 24.** Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

**Parágrafo Único.** A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

### **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA MESA**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 25.** As funções dos membros da mesa cessarão:

**I -** pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 26.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar a vaga até o final do biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado.

§ 2º Se o vereador mais votado também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais velho dentre os presentes, que não esteja incluído entre os renunciantes ou destituídos, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

## SEÇÃO II

## DA RENÚNCIA DA MESA

**Art. 27.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 28.** Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado, se este for renunciante será o mais velho dentre os presentes, que não esteja incluído entre os renunciantes ou destituídos, exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do art. 26, § 2º, deste regimento.

## SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 29.** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício das funções, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no

mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único.** É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferida por este regimento.

**Art. 30.** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descrita circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao vice-presidente e, se este

também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os demais presentes.

§ 3º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 31.** Recebida a denúncia, serão sorteadas 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 32.** Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão

ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

**Art. 33.** Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser, lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá a prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao

denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinária destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2 e 3 do artigo 32.

**Art. 34.** A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de maioria absoluta dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva se dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contando da deliberação do Plenário.

### **TÍTULO III DO PLENÁRIO**

#### **CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 35.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 36.** Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativas, necessárias ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

**Alterado** ~~Art. 37.~~ A Tribuna da Câmara ~~poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:~~

~~§ 1º O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado, até 30 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.~~

~~§ 2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:~~

~~I -- comprovar ser eleitor do município;~~

~~II -- proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;~~

~~III -- indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.~~

~~§ 3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.~~

~~§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:~~

~~I – a matéria não disser a respeito, direta ou indiretamente, ao Município;~~

~~II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questão exclusivamente pessoais.~~

~~§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.~~

~~§ 6º Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de até dez minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.~~

~~§ 7º Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.~~

~~§ 8º A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze~~

~~minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.~~

~~§ 9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.~~

~~§ 10. O presidente deverá cessar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.~~

~~§ 11. A exposição do Orador deverá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.~~

~~§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.~~

~~§ 13. O número máximo de orador por sessão será de 02 (dois). (Alterado pela Resolução nº 003/2005)~~

Nova Redação:

**Art. 37** – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por todos os Municípios, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor do Município;

~~II – proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;~~ **Alterado pela Resolução nº 001/2022).**

#### Nova Redação

II – Protocolar sua inscrição no Protocolo geral da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da Sessão.

**III** – Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

~~Alterado § 3º – Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.~~ **Alterado pela Resolução nº 001/2022).**

#### Nova Redação

§ 3º - O Presidente poderá propor alteração na data do Pronunciamento em decorrência da tramitação de matéria, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questão exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecurável.

**Alterado** ~~§ 6º - Terminada a leitura das Matérias o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição. (Alterado pela Resolução nº 001/2022).~~

#### Nova Redação

§ 6º - Terminada a Ordem do Dia o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara.

§ 10 – O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11 – Suprimir

§ 12 – Suprimir

§ 13 - O número máximo de orador por sessão será de 02 (dois).

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

**Art. 38.** Líder é o porta voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

**Art. 39.** Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Enquanto não for

feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

**Art. 40.** Compete ao Líder:

**I** - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

**II** - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

**III** - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no Inciso II deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

**Art. 41.** A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara, ou pela maioria simples dos Líderes.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 43.** As Comissões da Câmara serão:

**I** - Permanentes;

**II** - Temporárias.

**Art. 44.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, § 1º).

**Parágrafo Único.** A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número, de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

**Art. 45.** Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**  
**PERMANENTES**

**Art. 46.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura

e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

**Art. 47.** Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

**Art. 48.** Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidárias previamente fixada.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessário para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será

considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.

**Art. 49.** Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Art. 50.** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 51.** As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

**I** - Justiça e Redação;

**II** – Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

**III** - Obras, Serviços Públicos e outras atividades;

**IV** - Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregue à sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a

proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 53.** Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

**I** - proposta orçamentaria, plano plurianual, lei diretrizes orçamentarias.

**II** - os pareceres prévios do Tribunal de contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III** - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidência da Câmara e dos Vereadores;

**V** - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

**Art. 54.** Compete à Comissão de obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

**Art. 55.** Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

**Art. 56.** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento (arts. 72, § 2º, 127, § 5º, 142, § 5º, 177, § 5º e 6; 210, § 8º, 218, § 3º e 223, § 3º).

**Art. 57.** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Compete ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência (LOM, art. 25).

**I** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**II** - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

**III** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 58.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e

deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consideradas em livro próprio.

**Art. 59.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**II** - receber a matéria destinada à Comissão;

**III** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**IV** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**V** - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias;

**VI** - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

**VII** - anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

**VIII** - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou as folhas respectivas.

**IX** – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.

**Parágrafo Único.** As comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do dia das sessões da Câmara.

**Art. 60.** O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 61.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se no art. 158 deste Regimento.

**Art. 62.** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em sua ausência, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 63.** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 64.** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### **SEÇÃO IV DOS PARECERES**

**Art. 65.** Parecer é o pronunciante da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único.** O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141, e constará de 3 (três) partes:

**I** - exposição da matéria em exame;

**II** - conclusão do relator;

**a)** com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

**b)** com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

**III** - decisão da Comissão, com as assinaturas dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for caso, de substitutivo ou emendas.

**Art. 66.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura,

**Art. 68.** O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período de legislatura.

**Art. 69.** No caso das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo Único.** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **CAPÍTULO III DAS OCASIÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 70.** Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

**Art. 71.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I** - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II** - Comissões de Representação;
- III** - Comissões Processantes;
- IV** - Comissões Parlamentares de Inquéritos;
- V** - Comissões de Representação Legislativa.

#### **SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES**

**Art. 72.** Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a cinco;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo

hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 73.** As comissões de Representações tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na

fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas;

§ 2º No caso da alínea “a” do parágrafo anterior será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membro não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível a representação proporcional partidária.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-presidente.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 74.** As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2º Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

§ 3º O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação de provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

**II** - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída

a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

**III** - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

**IV** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou

na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

**V** - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

**VI** - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncias. Concluído o julgamento, o

Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

**VII** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 75.** As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

**Art. 76.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, § 3º).

**Parágrafo Único.** O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

c) o prazo de seu funcionamento;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 77.** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo Único.** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem

envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

**Art. 78.** Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 79.** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

**Parágrafo Único.** A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 80.** As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 81.** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de

depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 82.** Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

**I** - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

**II** - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**III** - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo Único.** É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de Administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 83.** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

**I** - determinar as diligências que reputarem necessárias;

**II** - requerer a convocação de Secretário Municipal;

**III** - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

**IV** - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 84.** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 85.** As testemunhas serão intimados e deporão sob as penas do falso testemunhos prescrito no art. 342 do Código de Processo Penal, e , em caso de não comparecimento, sem motivo

justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 86.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Único.** Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 87.** A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

**I** - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

**II** - a exposição e análise das provas colhidas;

**III** - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

**IV** - a conclusão sobre a auditoria dos fatos apurados como existentes;

**V** - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

**Art. 88.** Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 89.** O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo Único.** Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 66, deste Regimento Interno.

**Art. 90.** Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 91.** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 92.** O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## **SEÇÃO VI DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 93.** Durante o recesso, poderá constituir uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições:

**I** - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

**II** - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

**III** - zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;

§ 1º A Comissão de Representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Alterado Art. 94.** A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

Nova Redação:

**Art. 94** – A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano

**Alterado Art. 95.** Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, a semana de carnaval e de 1º a 31 de julho, de cada ano. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

Nova Redação:

**Art. 95** – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de

Dezembro a 31 de Janeiro, a semana do carnaval e de 1º a 31 de Julho, de cada ano.

**Art. 96.** Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

**Art. 97.** Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 98.** As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I** - Ordinárias;
- II** - Extraordinárias;
- III** - Secretas;
- IV** – Solene e Etinerantes.

**Art. 99.** As sessões da Câmara, excetuadas as solenes e itinerantes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e na sede da Câmara Municipal.

## **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES**

**Art. 100.** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para o prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar a prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 101.** As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

## **SEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES**

**Art. 102.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa podendo-se publicar a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.

§ 1º Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

**Art. 103.** Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

#### SEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 104.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.  
(Alterado pela Resolução nº 004/2021)

#### Nova Redação:

§ 1º A – As Sessões da Câmara serão gravadas e arquivadas em dispositivos de áudio ou vídeo.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

**Alterado** § 3º ~~A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.~~ (Alterado pela Resolução nº 008/2005)

#### Nova Redação:

§ 3º - A ata da sessão anterior será discutida e votada na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de Impugnação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir sua retificação ou a impugnação.

§ 7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada, por todos os Vereadores.

**Art. 105.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## SEÇÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

### SUBSEÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Alterado Art. 106.** ~~As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas segundas-feiras, com início às 20 horas.~~

**Parágrafo Único.** ~~Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração do legislatura. (Alterado pela Resolução nº 001/2020)~~

### Nova Redação:

**Art. 106 –** As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nas terças-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas.

**Parágrafo Único –** Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração legislativa.

**Art. 107.** As sessões ordinárias compõe-se de três partes, a saber:

**I** - Expediente;

**II** - Ordem do Dia;

~~Suprimido **III** - Explicações Pessoais. -~~  
(Suprimido pela Resolução nº 001/2022)

**Art. 108.** O Presidente declara aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

~~Alterado § 2º Instalada a sessão, mas não constata a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.~~ (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

**Nova Redação:**

~~§ 2º instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura do expediente, a fase reservada ao uso da Tribuna.~~ (Alterado pela Resolução nº 001/2022)

**Nova Redação:**

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando imediatamente a fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata de sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Alterado Art. 109.** ~~O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.~~

**Parágrafo Único.** ~~O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de cento e vinte minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

**Alterado Parágrafo Único** — ~~O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

Nova Redação:

**Alterado Art.109** — ~~O Expediente destina-se a votação da Ata da sessão anterior, leitura das Matérias recebidas do Poder Executivo, das proposições apresentadas pelos Vereadores, das correspondências recebidas e Tribuna Livre para Cidadão. (Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

Nova Redação:

**Art.109** – O Expediente destina-se a votação da Ata da sessão anterior, leitura e discussão das Matérias recebidas do Poder Executivo, leitura e discussão das proposições apresentadas pelos Vereadores e votadas quando for o caso, leitura das correspondências e Tribuna livre para Vereadores.

~~Suprimido § 1º~~ Após as leituras citadas no caput deste artigo e a Tribuna Livre para Cidadão serão discutidas as matérias apresentadas pelo Poder Executivo, discutidas as proposições apresentadas pelos Vereadores e votadas quando for o caso. ~~(Suprimido pela Resolução nº 001/2022)~~

~~§ 2º~~ O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de cento e vinte minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão. ~~(Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

Nova Redação:

§ 2º - O Expediente terá a duração de cento e vinte minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, podendo ser prorrogado por sessenta minutos.

~~Suprimido Art. 110.~~ Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior. ~~(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)~~

~~Alterado Art. 111.~~ Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem: ~~(Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

Nova Redação:

~~Alterado Art. 111~~ — Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem: ~~(Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

Nova Redação:

**Art. 111** – Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, que será de imediato discutida e votada quando for o caso, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

a) – Pareceres de Comissões e daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia, e votação quando for o caso.

III - Expediente recebido de Diversos.

~~Alterado § 1º Na leitura das proposições, obedecer-se á a seguinte ordem: (Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

#### Nova Redação

§ 1º - Na leitura, discussão e votação das proposições, obedecer-se a seguinte ordem:

a) emenda a LOM;

b) vetos;

~~Alterado e) projetos de lei complementar e lei; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### Nova Redação:

c) projetos de lei complementar;

~~Alterado d) projeto de lei complementar; (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### Nova Redação:

d) projetos de lei ordinário;

e) projetos de decreto

legislativo;

f) projetos de resolução;

g) substitutivos;

h) emendas e subemendas;

i) pareceres;

j) requerimentos;

l) indicações;

m) moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

~~Alterado Art. 112. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o~~

~~Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:~~

~~I -- discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;~~

~~II -- discussão e votação de requerimentos;~~

~~III -- discussão e votação de moções;~~

~~IV -- uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre o tema livre.~~

~~§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.~~

~~§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez.~~

~~§ 3º O prazo para o Orador usar da Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.~~

~~§ 4º É vedada a cessão ou a reservar do tempo para o Orador ocupar a Tribuna; nesta fase da sessão.~~

~~§ 5º Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.~~

~~§ 6º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente. — (Alterado pela Resolução nº 003/2005)~~

#### **Nova Redação**

~~**Art. 112** Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para Tribuna Livre para Cidadão, debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência: (Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

#### **Nova Redação:**

**Art. 112** – Terminada a leitura, discussão e votação quando for o caso, das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para uso da Tribuna para os Vereadores.

**Suprimido I** — Tribuna livre para Cidadão (conforme art. 37 deste Regimento); (Suprimido pela Resolução nº 001/2022)

**Suprimido II** — discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia; (Suprimido pela Resolução nº 001/2022)

**Suprimido III** — discussão e votação de requerimentos; (Suprimido pela Resolução nº 001/2022)

**Suprimido IV** — discussão e votação de moções; (Suprimido pela Resolução nº 001/2022)

**Alterado V** — uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro,

visando sobre tema livre. (Alterado pela Resolução nº 007/2005)

Nova Redação:

**V** — uso da palavra, pelos Vereadores, por sorteio após inscrição em livro, versando sobre tema livre.

**Alterado § 1º** — As inscrições na Tribuna Livre para Cidadão serão conforme artigo 37 deste Regimento Interno. (Alterado pela Resolução nº 007/2005)

Nova Redação:

**§ 1º** - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do (a) 1º (º) Secretário (a), o qual também realizará o sorteio.

**§ 2º** - As inscrições para uso da palavra para Vereadores serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez.

§ 4º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 5º - É vedada a cessão ou a reservar do tempo para o Orador ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 6º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

**Suprimido** § 7º — ~~A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente. — (Suprimido pela Resolução nº 001/2022)~~

### SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art. 113** - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

**Art. 114** - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas anterior à sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação única;
- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e Votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência

ou de Adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores que solicitar, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

**Art. 115.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 152, § 3º deste Regimento) os de tramitação em regime de urgência especial (art. 139 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (artigo 127, § 5º deste regimento).

**Art. 116.** A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

**Art. 117.** Findo o expediente o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que possa iniciar a Ordem do dia.

**Parágrafo Único.** A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 108.

**Art. 118.** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

**Parágrafo Único.** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 119.** A discussão e a votação das matérias proposta será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

~~**Alterado Art. 120.** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal e Tribuna Livre. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

~~Nova Redação:~~

~~**Art. 120.** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal (Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

~~Nova Redação:~~

~~**Art. 120** – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a Sessão, anunciando o uso da Tribuna Livre.~~

~~**Suprimido SUBSEÇÃO IV  
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL  
(Suprimido pela Resolução nº 001/2022)**~~

~~**Art. 121.** Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou no exercício do mandato.~~

~~**Alterado § 1º** A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

~~Nova Redação:~~

~~§ 1º A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta e três minutos~~

~~**Alterado** – § 2º O presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecida os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 112. (Alterado pela Resolução nº 007/2005)~~

~~Nova Redação:~~

~~§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, de acordo~~

~~com o sorteio realizado, obedecido os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 112.~~

~~**Alterado** — § 3º A inscrição para falar em Expedição Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo 1º secretário em Livro próprio. (Alterado pela Resolução nº 007/2005)~~

#### ~~Nova Redação:~~

~~§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão anotada pelo (a) 1º (a) Secretário (a) em Livro próprio, o qual também realizará o sorteio”.~~

~~**Alterado** § 4º O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### ~~Nova Redação:~~

~~§ 4º O Orador terá o prazo máximo de três minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.~~

~~§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.~~

~~**Alterado** — Art. 122. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. Anunciando o uso da Tribuna Livre. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### ~~Nova Redação:~~

~~**Art. 122** — Não havendo mais Oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente~~

~~declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.~~

### SUBSEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 123.** Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos;

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecimento do artigo 37 e seus parágrafos deste Regimento Interno;

§ 3º O munícipe terá o prazo máximo de quinze minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

### SEÇÃO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**Art. 124.** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando for feita em sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Sempre que possível, convocar-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**Alterado Art. 125.** ~~Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e~~

~~deliberação da ata da sessão anterior.~~ (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

Nova Redação:

**Art. 125** – Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a deliberação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo Único.** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

**Art. 126.** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

## SEÇÃO VII DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

**Art. 127.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela Comissão de Representação Legislativa sempre que necessário, mediante ofício a seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação, ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal a por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem

realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, porém deverá constar do Parecer das Respectivas Comissões.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

**Alterado** § 8º ~~Nas sessões da sessão legislativa extraordinárias não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a~~

~~leitura e deliberação da ata da sessão anterior.~~ **(Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

**Nova Redação:**

**Alterado** §8º ~~Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a deliberação da ata da sessão anterior e leitura da matéria em pauta.~~ **(Alterado pela Resolução nº 001/2022)**

**Nova Redação:**

§8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente e Tribuna livre, sendo seu tempo para a votação da Ata da sessão anterior, leitura e discussão da matéria em pauta e Ordem do Dia

**Alterado SEÇÃO VII (Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

**Nova Redação:**

## SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 128.** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, e se para realiza-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º A ata será lavrada pelo primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

**Suprimido Art. 129.** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

~~I - no julgamento de seus pares e do Prefeito;~~

~~II - na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem. (Suprimido pela Resolução nº 004/2020)~~

## SEÇÃO IX DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 130.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria absoluta, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

~~§ 2º Não haverá expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior. (Alterado pela Resolução nº 001/2022)~~

#### Nova Redação:

§ 2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia e Tribuna livre nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a votação da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 7º As sessões itinerantes ocorrerá em qualquer bairro, comunidade rural e distrito, a requerimento de qualquer vereador aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 131.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão constituir em:

Município;

complementares;

legislativo;

§ 1º As proposições poderão

- a) emendas à Lei Orgânica do
- b) projetos de leis
- c) projetos de leis ordinárias;
- d) leis delegada;
- e) projetos de decretos-
- f) projetos de resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas ou subemendas;
- i) vetos;
- j) pareceres;
- l) requerimentos;
- m) indicações;
- n) moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

## SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Alterado Art. 132.** ~~As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa. **Parágrafo Único.** As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.~~ **(Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

### Nova Redação:

**Art. 132** - Fica estabelecido que as matérias apresentadas por Vereadores para tramitar nas Sessões da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, obedecerão aos seguintes critérios:

~~I para tramitação nas Sessões da Câmara Municipal, os Vereadores deverão protocolar as matérias no protocolo geral do Poder Legislativo com antecedência de 24 horas do início da~~

~~sessão ordinária;~~ (Alterado pela Resolução nº 003/2021)

#### Nova Redação:

**I** – para tramitação nas Sessões da Câmara Municipal, os Vereadores deverão apresentar as matérias no Protocolo Geral do Poder Legislativo, até as 16:00 horas do dia que antecede a data da Sessão;

**II** – O protocolo deverá ser efetuado através do formulário de Solicitação de Tramitação de Matéria;

**III** – Não serão protocoladas Solicitações para tramitação de matérias para exercícios seguintes;

**IV** – As Solicitações que não forem tramitadas dentro do exercício de sua apresentação serão canceladas automaticamente;

**V** - Será recusado o protocolo de matéria que já tenha sido apresentada por outro autor;

~~**VI** – Somente será aceita a apresentação de duas Matérias por Vereador e para tramitar na sessão seguinte a data do protocolo.~~ (Alterado pela Resolução nº 003/2021)

#### Nova Redação:

**VI** – Somente será aceita a apresentação de duas Matérias individuais e uma coletiva por Vereador e para tramitar na sessão seguinte a data do protocolo.

**Parágrafo Único** – As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão protocoladas na protocolo geral do Poder Legislativo, com antecedência de 04 horas do início da Sessão ordinária.

## SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 133.** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

**I** - que, aludindo a emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

**II** - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

**III** - que seja anti-regimental;

**IV** - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

**V** - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

**VI** - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

**VII** - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua

redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

**VIII** - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

**Parágrafo Único.** Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 134.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

### **SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 135.** A retirada de proposições, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo ou por seu líder na Câmara Municipal.

e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

#### **SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Art. 136.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 137.** Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o

reinício da tramitação regimental, com exceção daquelas de autoria do Executivo.

## **SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 138.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** - Urgência Especial;
- II** - Urgência;
- III** - Ordinária.

**Art. 139.** A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 140.** Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

**II** - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo à Ordem do Dia;

**III** - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá a discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

**IV** - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 141.** Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

**Parágrafo Único.** A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 142.** O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03

(três) dias da entrada na Secretaria da Câmara independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator a contar da data de seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a conta do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente exarar seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão Faltosa.

**Art. 143.** A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidos ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 144.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Leis (LOM, art. 39).

**I** - Emenda a Lei Orgânica do Município;

**II** - Projetos de Lei Complementar;

**III** - Projetos de Lei Ordinária;

**IV** - Leis Delegadas;

**V** - Projetos de Decreto Legislativo;

**VI** - Projetos de Resolução.

**Parágrafo Único.** São requisitos dos Projetos:

**a)** ementa de seu conteúdo;

**b)** enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;

**c)** divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**d)** menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**e)** assinatura do autor;

**f)** justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

**g)** observância no que couber, ao disposto no artigo 132 deste Regimento.

### **SEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 145.** Emenda a Lei Orgânica do município é composta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

**§ 1º** A emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (LOM, art. 40):

**I** - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**II** - pelo Prefeito Municipal;

§ 2º A Lei Orgânica do município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

**I** - a forma federativa de estado;

**II** - o voto direto, secreto, universal e periódico;

**III** - a separação dos poderes;

**IV** - a autonomia Municipal;

**V** - qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

**Alterada** ~~§ 6º A matéria constante de proposta de emenda rejeita ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (LOM, art. 40 § 5º). (Alterada pela Resolução nº 004/2020)~~

**Nova Redação:**

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão Legislativa (LOM. Art.40 § 5º).

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 146.** O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** A iniciativa dos projetos de Lei Complementar será:

**I** - do Vereador;

**II** - da Mesa da Câmara;

**III** - do Prefeito.

**Artigo 147.** A Competência para apresentação e a tramitação de projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária (LOM, art. 43).

**Art. 148.** As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 149.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

**I** - ao Vereador;

**II** - à Mesa diretora;

**III** - à Comissão Permanente;

**IV** - ao Prefeito;

**V** - ao eleitor do município.

§ 2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

**I** - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

**II** - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 3º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de suas respectivas especialidade.

**Art. 150.** A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado interessado (LOM, art. 45, Parágrafo Único).

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com

as anotações correspondentes ao número do Título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

**Art. 151.** É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

**I** - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

**II** - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou

vantagens dos servidores de administração direta, autárquica ou fundacional;

**III** - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;

**IV** - Matéria Orçamentaria e Tributária.

**Parágrafo Único.** Os projetos oriundos da competência privativas do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentam a despesa prevista (Constituição Federal, art. 63 e LOM, art. 46).

**Art. 152.** Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, art. 47).

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento,

considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final (LOM, art. 48).

§ 4º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM, art. 47 § 2º).

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

**Art. 153.** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

**Art. 154.** A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, art. 67).

## SEÇÃO V DAS LEIS DELEGADAS

**Art. 155.** A lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores (LOM, art. 53).

§ 1º A aprovação da delegação será transformada em resolução (LOM, art. 53 § 3º).

§ 2º Não serão objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas às Leis Complementares (LOM, art. 53 § 1º).

§ 3º A delegação será vinculada por Resolução da Câmara e Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício (LOM, art. 53 § 3º).

## SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 156.** Projetos de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (LOM, art. 37).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se refere a alínea “b” do § anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara,

independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

## SEÇÃO VII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 157.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) julgamento de recursos;  
d) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

e) Organização dos servidores administrativos;

f) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior.

§ 3º Os projetos de resolução serão apreciadas na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS**

**Art. 158.** Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentando o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### **CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 159.** Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentando

por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competentes, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 160.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

**I** - emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**II** - emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**III** - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**IV** - emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do conteúdo aprovado, com Redação Final.

**Art. 161.** Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

**Art. 162.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito terá o autor de substitutivo, emenda ou subemenda que o Presidente não receber.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

**Art. 163.** Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou

suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Parágrafo Único.** A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão e votação do projeto original.

#### **CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

**Art. 164.** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**I** - das Comissões Processantes:

**a)** no processo de destituição de membros da Mesa (art. 29, deste Regimento);

**b)** no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

**II** - da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 178, § 1º deste Regimento);

**III - do Tribunal de Contas:**

**a)** sobre as Contas do Prefeito;

**b)** sobre as Contas de Mesa.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinentes deste Regimento.

## **CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 165.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Parágrafo Único.** Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

**a)** retirada proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

**b)** constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

**c)** verificação de presença;

**d)** verificação nominal de votação;

**e)** votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 166.** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

**I -** a palavra ou desistência dela;

**II -** permissão para falar sentado;

**III -** leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**IV -** interrupção do discurso do orador, nos casos previsto no art. 188 deste Regimento;

V - informações sobre o trabalho ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra, para declaração de voto.

**Art. 167.** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção do documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 137 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

**Art. 168.** Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste Regimento;

VII - reabertura da discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

**IX** - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

**X** - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 127, § 6º, deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 169.** Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

**I** - vista de processos, observado o previsto no art. 184 deste regimento;

**II** - prorrogação do prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 86 deste Regimento;

**III** - retirada de proposições já concluídos na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

**IV** - convocação de sessão secreta;

**V** - convocação de sessão solene;

**VI** - urgência especial;

**VII** - constituição de Precedentes;

**VIII** - solicitação de informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

**Alterado - IX** - convocação de Secretário Municipal; (Alterado pela Resolução nº 002/2013)

**Nova Redação:**

**IX** - convocação de Servidor Público do Município e Secretário Municipal;

**X** - licença de Vereador;

**XI** - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

**Parágrafo Único.** O requerimento de Urgência Especial será apresentado,

discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 170.** O requerimento verbal de adiantamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

**Art. 171.** As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

**Art. 172.** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

## CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

**Alterado Art. 173.** ~~Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar. (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

Nova Redação:

**Art. 173** – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, após aprovação encaminhar de imediato a quem de direito.

**Suprimido Art. 174.** ~~As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.~~

**Parágrafo Único.** ~~Se a deliberação tiver sido solicitadas, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário. (Suprimido pela Resolução nº 004/2020)~~

## CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**Art. 175.** Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente na mesma sessão de sua apresentação.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 176.** Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no

Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (arts. 125, 127, § 8º, e 142, § 1º).

**Art. 177.** Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Recebido qualquer processo, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, podendo reserva-lo á sua própria consideração.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A comissão terá prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

**Art. 178.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

**Art. 179.** Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte de reunião (art. 63 deste Regimento).

**Art. 180 .** O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## **CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE**

**Art. 181.** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão

declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

**I** - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

**II** - a proposição original, com as respectiva emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

**III** - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

**IV** - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

**V** - emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

## **SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE**

**Art. 182.** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele

apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência da discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

## **SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA**

**Art. 183.** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

#### **SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 184.** O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo Único.** O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

#### **SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO**

**Art. 185.** O requerimento do adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere.

**§ 1º** A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões.

**§ 2º** Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**§ 3º** Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projeto, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

#### **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

**Art. 186.** Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

**§ 1º** Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) emenda a Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
- b) os projetos de lei orçamentaria;

c) os projetos de codificação.

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

**Art. 187.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para mesa, salvo quando responder a aparte;

**III** - não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 188.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

**II** - para comunicação importante a Câmara;

**III** - para recepção de visitante;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**V** - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**Art. 189.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente conceder-lá-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

**I** - ao autor substitutivo ou do projeto;

**II** - ao relator de qualquer Comissão;

**III** - ao autor de emenda ou subemenda.

**Parágrafo Único.** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

### **SUBSEÇÃO I DOS APARTES**

**Art. 190.** Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de tres minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

### **SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES**

**Art. 191.** O Vereador terá os seguinte prazos para discussão:

**I** - dez minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) emenda a lei Orgânica do

Município;

**II** - sete minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimento;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nos Pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão prazo de trinta minutos cada um, nos processos de

cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

### **SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO**

**Art. 192.** O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** - por inexistência de solicitação da palavra;

**II** - pelo decurso dos prazos regimentais;

**III** - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser

reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

**Art. 193.** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitidos se apresentado por 1/3 (um terços) dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 208, deste Regimento.

### **SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES**

#### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 194.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se as matérias sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 195.** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Art. 196.** Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

**Art. 197.** Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## **SUBSEÇÃO II DO “QUORUM” DE APROVAÇÃO**

**Art. 198.** A deliberação do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;

**III** - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 199.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

**I** - código Tributário do Município;

**II** - código de Obras;

**III** - estatuto dos Funcionários Municipais;

**IV** - regimento Interno da Câmara;

**V** - rejeição do Voto;

**VI** - autorização de Créditos suplementares ou especiais;

**VII** - criação de Cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

**VIII** – aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Parágrafo Único.** Dependerão, ainda do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal;

b) urgência especial;

c) constituição de precedente regimental.

**Art. 200.** Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes a:
- 1) aprovação a alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, art. 40 § °).
  - 2) concessão de serviços públicos;
  - 3) concessão de direito real de uso
  - 4) alienação de bens imóveis;
  - 5) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- b) realização da sessão secreta;
- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (CF. art. 31 § 2°).
- d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoas;

**Parágrafo Único.**

Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terço) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

### **SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 201.** A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, pôr cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre as peças do processo.

### **SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 202.** São três processo de votação:

I - simbólico;

**II** - nominal;

**III** - secreto.

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim ou não”, a medida que forem chamados pelo 1º secretário.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) Composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou “quorum” de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase de sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

**Revogado I** — eleição da Mesa; **(Revogado pela Resolução nº 002/2012)**

**Alterado II** — nomeação de Diretores-  
Presidentes das Sociedades de Economia Mista do Município; **(Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

**Nova Redação:**

**II** – resolver, em sessão por votação secreta, sobre a nomeação de Diretores-

Presidentes das Sociedades de economia Mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros Órgãos de Cooperação Governamental; (LOM, art.37 § 7º XIV).

**III** - apreciação de matéria vetada pelo Prefeito.

**Alterado § 8º** ~~A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento: (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

#### Nova Redação:

**§ 8º** A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, o seguinte procedimento:

**I** - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da

existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

**II** - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

**III** - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

**a)** no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito,

**Suprimido b)** ~~no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado. (Suprimido pela Resolução nº 004/2020)~~

**IV** - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

**V** - proclamação do resultado pelo Presidente.

## **SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 203.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º do artigo anterior.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

## **SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Art. 204.** Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**Art. 205.** A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto tiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

## **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 206.** Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

**Art. 207.** A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Somente serão admitidos emendas à redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 208.** Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa

procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**Parágrafo Único.** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até e elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

#### **CAPÍTULO IV DA SANÇÃO**

**Art. 209.** Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele o mais breve possível, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, art. 65).

§ 1º Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente ou de seus substitutos legal.

§ 2º O Membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito (LOM, art. 52).

## **CAPÍTULO V DO VETO**

**Art. 210.** Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara os motivos de veto (LOM, art. 51, e CF., art. 66, § 1º).

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (CF., art. 66, § 2º).

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 5 (cinco) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, art. 51, § 4º).

§ 6º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta (LOM, art. 51 § 3º e CF. art. 66).

§ 8º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas, (LOM, art. 52).

§ 9º O prazo previsto no parágrafo 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## **CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 211.** Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 212.** Serão também promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara as

leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

**Parágrafo Único.** Na promulgação das leis, resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I - leis (sanção tácita):**

Presidente da Câmara  
Municipal de São José dos Quatro Marcos Estado de  
Mato Grosso, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 51§ 2º DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**II – resoluções e Decretos**

Legislativos:

FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

**III – a mesa da Câmara**  
Municipal de São José dos Quatro Marcos Estado de  
Mato Grosso, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E A MESA NOS TERMOS  
DO ARTIGO 29, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL , PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 213.** Para promulgação e a publicação de lei com sanção tácita, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## **CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### **SEÇÃO I DOS CÓDIGOS**

**Art. 214.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

**Art. 215.** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão

publicados, remetendo-se cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá á disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

**Art. 216.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal nos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

**Art. 217.** Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

**Art. 218.** O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente.

§ 2º recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

I – seja compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou emissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º se a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, não observar os prazos a ela estipulados

neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 9º as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 219.** As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservadas a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 01 de dezembro.

§ 3º no primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e

Acompanhamento da Execução Orçamentária e os autores das emendas.

**Art. 220.** O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração proposta.

**Art. 221.** O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

**Parágrafo Único.** Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor á Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos, aplicando-se as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa.

**Art. 222.** Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## **TÍTULO VIII**

## **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

### **CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**Art. 223.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los a publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecera a disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação, os processos serão enviados Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do tribunal de Contas.

§ 2º Se a comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária não observar o prazo fixado, o Presidente

designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

**Alterado** ~~§ 4º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.~~  
(Alterado pela Resolução nº 004/2020)

#### Nova Redação:

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da deliberação da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Art. 224.** A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para

julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

**I** - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara (CF, art. 31, § 2º, e LOM, art. 146, inciso II);

**II** - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

**III** - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

## TÍTULO IX

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

**Art. 225.** Os serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Alterado Art. 226.** ~~Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resoluções, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por resolução, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto nos art. 51 e incisos, da Constituição Federal (LOM, art. 37, XXVIII).~~ **(Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

#### Nova Redação:

**Art. 226.** Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado a Constituição Federal (art. 37, XI).

**Suprimido Parágrafo Único.** ~~A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, art 37, XXVI).~~ **(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)**

**Art. 227.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 228.** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

**Art. 229.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 230.** A Secretaria de Administração, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

**Art. 231.** Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

## CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

**Alterado Art. 232.** A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos

~~seus serviços e, especialmente, os de: (Alterado pela Resolução nº 004/2020)~~

### Nova Redação:

**Art. 232.** A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões de Câmara;

**Suprimido V** - registros de emendas a Lei Orgânica do Município, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções; **(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)**

VI - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

**Suprimido VII** - licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimento); **(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)**

VIII- termos de compromisso e posse de funcionários;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - cadastramento dos bens

móveis;

**Suprimido** ~~XII - protocolo, de cada Comissão Permanente;~~ **(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)**

XIII - presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes à Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

**Alterado** ~~§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, conveniente autenticados.~~ **(Alterado pela Resolução nº 004/2020)**

Nova Redação:

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por outro sistema.

## TÍTULO X DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DA POSSE

**Art. 233.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição Federal, art. 29, I LOM, art. 28).

**Art. 234.** Os Vereadores tomarão posse nos termos do arts. 5 e 6 deste regimento (LOM, art. 18).

§ 1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez)

dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem, observado o previsto no § 4º do art. 6 (LOM, art. 34).

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações, subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5, parágrafos 1 e 2 deste Regimento não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

**Art. 235.** Compete ao Vereador:

**I** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

**III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

**V** - participar de Comissões temporárias;

**VI** - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

**VII** - conceder audiência pública na Câmara dentro do horário de seu funcionamento.

**VIII** – Examinar a qualquer tempo e solicitar cópia ou certidão de todo documento que estiver arquivado na Câmara.

**Parágrafo Único.** A Presidência da Câmara compete tomar as providências

necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### **SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA**

**Art. 236.** O Vereador só poderá falar:

**I** - para requerer retificação da ata;

**II** - para requerer invalidação da ata, quando impugnar;

**III** - para discutir matéria em debate;

**IV** - para apartear, na forma regimental;

**V** - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

**VI** - para encaminhar a votação, nos termos do art. 201 deste Regimento;

**VII** - para justificar requerimento de urgência especial;

**VIII** - para declarar o seu voto, nos termos do art. 204 deste Regimento;

**IX** - para explicação pessoal, nos termos do art. 120, deste Regimento;

**X** - para apresentar requerimento, nas formas dos art. 165 a 172 deste Regimento;

**XI** - para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 40, III, deste Regimento;

**Parágrafo Único.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

**a)** usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

**b)** desviar-se da matéria em debate;

**c)** falar sobre matéria vencida;

**d)** usar de linguagem própria;

**e)** ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente.

## SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

**Art. 237.** O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixada:

**I - 30 (trinta) minutos:**

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da comissão processante, no processo de destituição da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

**II - 15 (quinze) minutos:**

a) discussão de requerimento;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;

d) discussão de moções

e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, e ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;

g) o uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do expediente;

**III - 10 (dez) minutos:**

**Suprimido** a) explicação pessoal;  
**(Suprimido pela Resolução nº 004/2020)**

b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do art. 40, § 2º, deste Regimento;

**IV - 05 (cinco) minutos:**

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem;

**Alterado** ~~V – 03 (três) minutos: para  
apartear.~~ (Alterado pela Resolução nº 004/2020)

Nova Redação:

V – 03 (três) minutos:

a)- para apartear;

b) – explicação pessoal;

**Parágrafo Único.** O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

### **CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO**

**Art. 238.** O subsídio dos vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por

cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES**

**Art. 239.** São obrigações e deveres do Vereador:

**I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**II** - comparecer decentemente trajado, às sessões na hora prefixada;

**III** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

**IV** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VI** - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

**VII** - propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

**Art. 240.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - advertência pessoal;

**II** - advertência em Plenário;

**III** - cassação da palavra;

**IV** - determinação para retirar-se do Plenário;

**V** - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

**VI** - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

**Parágrafo Único.** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o presidente poderá solicitar a força policial necessária.

## **CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADE**

**Art. 241.** Os Vereadores não poderão (LOM, art. 30):

**I** - desde a expedição do diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que

sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

**II** - desde a posse:

**a)** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

**b)** ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

**c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

**d)** ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Parágrafo Único.** Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas (LOM, art. 35).

**a)** existindo compatibilidade de horários:

**1)** exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

**2)** receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (CF., art. 38, III),

**b)** não havendo compatibilidade de horários:

**1)** exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF. , art. 38, IV).

**2)** o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS**

**Art. 242.** O Vereador somente poderá licenciar-se:

**I** - por motivo de saúde, devidamente comprovada;

**II** - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**Alterado III** – ~~para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa (LOM, art. 34, III). (Alterado pela Resolução nº 003/2002)~~

#### Nova Redação:

**III** – para tratar de interesse particular, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a remuneração.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O Vereador, investido no cargo de Secretario Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM, art. 34, § 3º).

**Alterado Art. 243.** ~~Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria. (Alterado pela Resolução nº 003/2002)~~

#### Nova Redação:

**Art. 243** – Os pedidos de licença constantes do Artigo anterior, serão encaminhadas diretamente a Mesa da Casa, cabendo ao Presidente, a tomada das providencias necessárias.

§ 1º O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá, ao Líder de bancada ou a qualquer outro Vereador.

## **CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

**Art. 244.** Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, art. 15 e incisos e LOM, art. 31, VI).

**I** - por incapacidade civil absoluta;

**II** - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

**III** - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da CF.).

## **CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 245.** A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM, art. 34 § 4º).

§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Ao suplente convocado nos termos deste artigo, é vedado a participação eletiva aos cargos da Mesa e Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

**Art. 246.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

**I** - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II** - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

**III** - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, á Terça parte das sessões

ordinárias, ou a três (03) sessões extraordinárias consecutivas, que não sejam durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes. (LOM, art. 31, IV).

**IV** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Art. 247.** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

**Art. 248.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 249.** A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento.

§ 1º Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 246, o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim que apresente defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão-somente

aqueles que compareceram, e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

**Art. 250.** Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove, a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará, a extinção do mandato.

## **CAPÍTULO X DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 251.** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

**I** - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**II** - fixar residência fora do Município;

**III** - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública;

**Art. 252.** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no art. 74, § 3º deste Regimento.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato torna-se afetiva a partir da publicação de resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## **TÍTULO XI DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

## **CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO**

**Art. 253.** Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, .§ 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O subsídio dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos mesmos termos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

**Art. 254.** A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

**I** - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 67, II):

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do município;

**II** - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, art. 67, II).

a) por motivo de doença devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

**Art. 255.** O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º Elaborado o projeto decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de Licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do município.

### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS- ADMINISTRATIVAS**

**Art. 256.** São infrações político-administrativas, e , como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nesta Lei Orgânica do Município (LOM, art. 37, VI).

**Art. 257.** Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento do Vereador devidamente, aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

## **TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES**

**Art. 258.** Os casos não previstos nesse Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 259.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” da maioria absoluta.

**Art. 260.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

## **CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 261.** Questão de Ordem é toda manifestação do vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela Ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 262.** O regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou a Mesa.

### **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 263.** Os prazos previsto neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

### **TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA**

**Art. 264.** Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

**Art. 265.** Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

**Art. 266.** Ficam renovados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

**Art. 267.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Parágrafo Único.** As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 268.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de Outubro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, aos 08 de agosto de 2000

---

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA  
Presidente

---

HELIO PAES LANDIN  
Vice-Presidente

---

OLINDO CONTARDI  
1º Secretário

---

WILSON SOUZA RÉZIO  
2º Secretário